



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO  
Em 13/12/05  
Assessoria do Plenário

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL**

**INDICAÇÃO Nº IND 4783/2005  
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

Ao Protocolo Legislativo nº 01/2005  
seguida à CES  
Em 14/12/05

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere à Secretária de Educação, a adoção de providências no sentido de que seja permitida a presença em sala de aula, sem ônus para a Administração Pública, de acompanhante pedagógico para alunos portadores de “autismo”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Educação, providências no sentido de que seja permitida a presença em sala de aula, sem ônus para a Administração Pública, de acompanhante pedagógico para alunos portadores de “autismo”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O “autismo”, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, é uma síndrome que atinge cerca de quatro em cada dez mil habitantes, ou seja, em média, a cada 2.500 pessoas uma pode ser portadora desta deficiência.

Estudos científicos revelam que, se diagnosticada precocemente, principalmente na primeira infância, e se forem adotadas medidas pedagógicas que possibilitem à criança superar suas dificuldades, o “autista” pode aprender e ter vida normal.

Por ser um transtorno que exige atenção especial na fase de aprendizagem, a participação de um acompanhante pedagógico em sala de aula, paralela à atuação do professor, será de fundamental importância para a integração do “autista” na família e na sociedade, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2005.

*[Assinatura]*  
**Fábio Barcellos**  
Deputado Distrital  
PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 4783 / 2005  
Fls. Nº 01 *Nature*